



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DE BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NILSON PAULO COSTA**, Prefeito Municipal de Redentora, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **ELE** sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA-RS, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**NILSON PAULO COSTA**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 28 de fevereiro de 2018.

**ELIANE AMARAL COSTA**

Secretária de Adm. e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 011/2018**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores**

Apaz-nos neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DE BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto visa a Aquisição de Máquinas Rodoviárias – Para a Secretária Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito, tendo em vista que, no município de Redentora, existem aproximadamente, 505 km de estradas vicinais na zona rural. Nesse sentido, caso este Projeto venha a ser aprovado, serão beneficiadas muitas famílias de agricultores da área rural do município, sendo em sua maioria pequenas propriedades.

É de notório conhecimento que a Agricultura possui uma grande influência sobre o município de Redentora, sendo uma das principais atividades do município, juntamente com a pecuária e a suinocultura. Tais atividades também são as principais fontes de renda e arrecadação do município, com um grande impacto no ICMS.

Nesse sentido, com o passar dos anos vem aumentando o tráfego de veículos pelas estradas, como por exemplo, transporte de insumos até as propriedades, recolhimento de leite, transporte das safras de grãos, fluxo de máquinas e equipamentos agrícolas, transporte escolar e o próprio fluxo de veículos.

Assim, justifica-se a necessidade de aquisição de máquinas mais modernas, com maior eficiência, para execução de serviços de recuperação e melhoria das estradas, visto que, somente o patrolamento ou encascalhamento das estradas não é suficiente, sendo também necessário fazer a compactação das mesmas, para permitir uma melhor trafegabilidade e, conseqüentemente, uma maior durabilidade das estradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE REDENTORA**

No mesmo sentido, há uma grande necessidade de uma máquina para corte de cascalho, abertura de valas e limpeza de estradas (bueiros e pontes) para melhorar o escoamento das águas e formação de atoleiros.

Com este Projeto, pretendemos melhorar as condições das propriedades rurais, e também auxiliar com o encascalhamento dentro dos tambos de leite, para evitar o grande volume de barro, principalmente na época de chuvas mais intensas, que tanto prejudica os animais e a produção de leite.

No aspecto econômico, foi levado em conta ainda a agregação de renda dos produtos às propriedades e conseqüentemente, a melhora na condição de vida dos agricultores.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA RS, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**NILSON PAULO COSTA**  
Prefeito Municipal